



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Rua do Comércio, 156 - Fones:(065) 575-1986 - 575-1952 - 575-1947

LEI Nº 190/93

DE 06 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a comprar Veículos e dá outras providências.

O Sr. LEONÍSIO LEMOS MELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER, que o Soborano Plenário da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo -MT., aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar os seguintes Veículos:

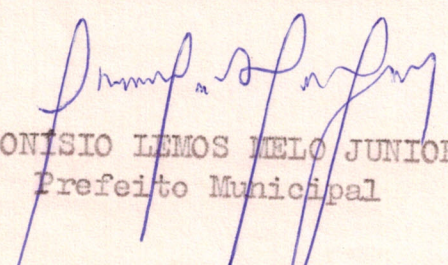
- I - 01 (um) veículo, tipo "Caminhão PIPA";
- II - 02 (dois) veículos, tipo "Caminhão Basculante";
- III - 01 (um) veículo, tipo "Ambulância";
- IV - 02 (dois) veículos tipo "Automóvel";
- V - 01 (uma) Moto Niveladora.
- VI - Sendo que um veículo tipo "Automóvel" será destinado a Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - Para dar cobertura ao artigo anterior, fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, nas seguintes dotações:

- I - Secretaria de Obras - 501 - 1035 - 4120 de Cr\$.14.000.000.000,00;
- II - Fundo Mun. de Saúde - 702 - 1053 - 4120 de Cr\$.1.200.000.000,00;
- III - Secretaria Geral - 901 - 1063 - 4120 de Cr\$.900.000.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Peixoto de Azevedo, 06 de setembro de 1993.


LEONÍSIO LEMOS MELO JUNIOR
Prefeito Municipal